

IPAAAM
FL. Nº 138
6

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29 / 01 / 2020
Eubáfraga Costa Urquidés



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 199/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GSG Parintins Construções Eireli-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Massaranduba, nº 1142, Distrito Industrial, Parintins-AM

CNPJ/CPF: 23.475.938/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.372.870-0

FONE: (92) 99171-4180

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1016.0201

PROCESSO Nº: 2291/T/16

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não Metálicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Massaranduba, nº 1142, Distrito Industrial, Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria de produtos minerais não metálicos (marmoraria).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

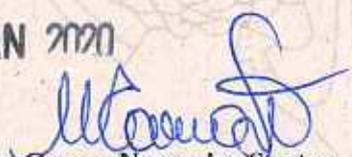
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 9 JAN 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 199/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2291/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar no prazo de 30 dias, relatório com registro fotográfico com melhorias/manutenção de sistema de tratamento dos efluentes do processo produtivo.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário
 - c) Certificados de destinação final dos resíduos originados no processo produtivo da empresa.